



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1348, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Beto Faro

03 de julho de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.348, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da política agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.348, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o estímulo à utilização de bioinsumos na atividade agrícola entre os objetivos da Política Agrícola e da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.*

A proposição legislativa tem quatro artigos. O art. 1º apresenta, como objeto da futura lei, a inclusão do estímulo à utilização de bioinsumos nas políticas acima mencionadas.

O art. 2º altera os artigos 2º, 3º, 19, 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para estabelecer como novo pressuposto da Política Agrícola brasileira a adoção de novas tecnologias priorizando a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos seus impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas. Ainda, para inserir na citada política incentivos à produção e uso de bioinsumos, incluindo em sistemas produtivos de base agroecológica.

O art. 3º, por sua vez, altera o artigo de mesmo número da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, acrescentando a este um § 5º, de modo a prever na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais linhas de crédito com condições favorecidas para o financiamento do custeio associado à aquisição de bioinsumos, consoante disposto pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

O art. 4º estabelece cláusula de vigência imediata à Lei que decorrer da aprovação do PL.

A autora justifica o projeto de lei relatando que “bioinsumos são produtos ou substâncias de origem biológica utilizados na agricultura para promover o crescimento das plantas, melhorar a saúde do solo e controlar pragas e doenças de forma mais sustentável”. Acrescenta que é preciso “contribuir para a estruturação de um arcabouço normativo e de políticas públicas que promovam um ambiente institucional e regulatório favorável ao desenvolvimento, à produção e ao uso de bioinsumos” no Brasil.

O PL veio à CMA e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo a esta a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-F, incisos IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre matérias pertinentes à conservação e gerenciamento do uso do solo, bem como fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Esses são assuntos relacionados ao PL em análise.

Deixamos para a CRA, cuja decisão sobre o projeto será terminativa, a análise dos aspectos formais e materiais com relação à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário da proposição.

Com relação ao mérito, está cada vez mais claro o papel dos bioinsumos como produtos auxiliares e necessários para uma produção agropecuária sustentável e de baixo carbono.

Os bioinsumos estão presentes, hoje, como ativos indutores do crescimento, nutrição e fortalecimento das nossas culturas agrícolas. Além disso, contribuem muito para a proteção contra pragas e diminuição do estresse biótico e abiótico dos cultivos e criações, melhorando consideravelmente a produtividade.

Segundo informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), esses produtos são capazes, inclusive, de substituir a utilização de antibióticos sintéticos. Por isso, representam menos uso e dependência de insumos sintéticos, maior economia ao produtor, ganhos de produtividade e, sobretudo, maior sustentabilidade no campo. Dados também da Embrapa apontam para um significativo crescimento do uso dessas substâncias no País.

Para o pequeno produtor rural, a utilização de bioinsumos ainda traz outras vantagens: normalmente são produtos mais seguros para a saúde em relação a certos insumos químicos; trazem ganho de produtividade, o que é sempre vantajoso, ainda mais quando se trata de propriedades menores; são excelentes auxiliares na produção orgânica, diversificada e agroecológica. Por sua vez, para a política ambiental brasileira os bioinsumos representam uma realização do potencial da nossa bioeconomia.

A despeito dessas vantagens e do promissor futuro com relação ao aumento do uso e descoberta de novos bioinsumos, a Política Agrícola Brasileira (dada pela Lei nº 8.171, de 1991) e a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (dada pela Lei nº 11.326, de 2006) não incluem nenhuma forma de diretriz ou orientação programática com relação a objetivos de crescimento e difusão dos bioinsumos no Brasil.

O Projeto de Lei nº 1.348, de 2024, supre essa lacuna. Acrescenta em ambas as leis dispositivos no sentido de incentivar a produção e o uso de bioinsumos no país, inclusive mediante novas linhas de crédito. Ainda, institui que o Poder Público poderá conceder incentivos especiais para o proprietário rural que os utilizar em sistemas produtivos de base agroecológica. Por último, faz integrar as políticas ambiental e agrícola, definindo nesta que a adoção de novas tecnologias priorizará a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos impactos no meio ambiente e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos perante as mudanças climáticas – objetivos esses que certamente associam-se ao desenvolvimento e maior utilização dos bioinsumos.

Por essas razões, não restam dúvidas de que o Projeto de Lei em apreço é meritório e contribuirá para a modernização e sustentabilidade de nossa agropecuária – com reflexos positivos e diretos no meio ambiente.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.348, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****28ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1348/2024)

NA 28ª REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR BETO FARO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2024 E APRESENTADO ORALMENTE VOTO PELA REJEIÇÃO DA EMENDA 1.

03 de julho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente